

## OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMSMT

**REF.:**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000726/2017 - PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**

**CONTRATADA: ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – MEI “Forró Balada”**

**CNPJ: 12.451.970/0001-92**

**Base Legal:** Artigos 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DAS BANDAS: Andrézinho de Ouro, Mister Pop, Painele de Controle, Forró do Movimento, Carlinha Show, Forró Balada e Forró Conquista.

## JUSTIFICATIVA

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, nº 92, Centro, na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, denominado **MUNICÍPIO**, representada pelo Exmº Prefeito Sr. José Lincoln Sobral Matos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 008/2017, de 05 de Janeiro de 2017, deseja contratar as Bandas: Andrézinho de Ouro, Mister Pop, Painele de Controle, Forró do Movimento, Carlinha Show, Forró Balada e Forró Conquista, para o Carnaval/2017, a ser realizado nos dias 25 à 28 de Fevereiro de 2017.

### I. RELATÓRIO:

1. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

2. Com uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, as bandas ora contratadas, agradam em cheio aos amantes do axé, frevo, marchinhas, forró e da boa música. As bandas possuem na pluralidade suas marcas registradas, características que as levaram ao sucesso local e regional.

3. Ao mesmo tempo simples e contagiante, as Bandas Andrézinho de Ouro, Mister Pop, Painele de Controle, Forró do Movimento, Carlinha Show, Forró Balada e Forró Conquista, são uns verdadeiros shows de alegria e carisma por onde passa. Como o próprio nome sugere, é um convite para dançar, pular, através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

4. Os Shows terão duração mínima de 02h:30min, com repertório variado. Formada por vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

## II. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

1. De acordo com pesquisas de preços de contratação de bandas musicais reconhecidas na região, o custo das contratações deverá girar em torno de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) incluindo transporte, hospedagem, alimentação e serviço de camarim.

2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos shows artísticos das Bandas Musicais Andrézinho de Ouro, Mister Pop, Painel de Controle, Forró do Movimento, Carlinha Show, Forró Balada e Forró Conquista, para a realização do Carnaval/2017 em Praça Pública, o **valor de R\$ 119.000,00**, informado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

3. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento das Bandas no mercado artístico e musical, sabe-se que estas possuem valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessas bandas, para essa mesma finalidade ou natureza (Carnaval), por preço inferior.

4. O que não é o caso do preço informado de R\$ 119.000,00, para custear as 07 (sete) bandas, durante os dias 25, 26, 27 e 28/02/2017, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos shows que são apresentados pelas bandas e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

## III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver inviabilidade de competição:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Grifei)*

2. A contratação das Bandas (Andrézinho de Ouro, Mister Pop, Painel de Controle, Forró do Movimento, Carlinha Show, Forró Balada e Forró Conquista) se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – MEI**, é representante exclusiva das mesmas para as datas específicas, conforme comprova através de documentação apresentada.

Fls. _____
Ass. _____



3. As discografias também são significativas, pois muitas das Bandas possuem CDs gravados durante suas trajetórias na carreira artística. As agendas de Shows demonstram a popularidade das Bandas, tendo o mês de fevereiro esgotadas todas as datas para os shows.

4. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

**5. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:**

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).*

**6. A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida**

*"se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).*

**IV. CONCLUSÃO:**

1. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características das performances artísticas desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que as Bandas atendem aos requisitos acima mencionados.

2. Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

3. Encaminhe-se os autos, à assessoria Jurídica do município, para apreciação e parecer.

São Miguel do Tapuio - PI, 15 de Fevereiro de 2017.

**HÉLIO ALVES NOGUEIRA**  
*Presidente da Comissão de Licitação*

Fls. _____
Ass. _____

## **RATIFICAÇÃO**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000726/2017 – PMSMT  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017*

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM EMPRESA DE  
REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, PARA PROMOVER O  
CARNAVAL/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO  
TAPUIO - PI.**

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal,  
RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para contratação com a empresa:

**EMPRESA: ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – MEI “Forró  
Balada”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro:  
Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio – PI - CEP: 64.330-000,  
REPRESENTANTE EXCLUSIVO das Bandas “ANDRÉZINHO DE OURO,  
MISTER POP, PAINEL DE CONTROLE, FORRÓ DO MOVIMENTO,  
CARLINHA SHOW, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, conforme  
proposta e documentação apresentada.

**OBJETO:** *Promover a apresentação dos Shows Artísticos Musicais das Bandas “ANDRÉZINHO DE  
OURO, MISTER POP, PAINEL DE CONTROLE, FORRÓ DO MOVIMENTO, CARLINHA  
SHOW, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, para apresentação durante o Carnaval/2017  
do município de São Miguel do Tapuio – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de  
Cultura e Meio Ambiente.*

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**VALOR TOTAL:** R\$: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

São Miguel do Tapuio - PI, 17 de Fevereiro de 2017.

  
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
*Prefeito Municipal*

Fls. _____
Ass. _____





**Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí**  
CNPJ: 06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Médici, Varadouro, 4331, Fátima, Teresina - PI  
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí  
E-mail: [sanpedro@sanpedro.pi.gov.br](mailto:sanpedro@sanpedro.pi.gov.br)

PORTARIA Nº 086/2017-GAB

São Pedro, 06 de Março de 2017.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr.(a) MIGUEL MARQUES DOS SANTOS no cargo de ASSESSOR, símbolo CCS, do quadro de cargos comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 02 de Março de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro do Piauí - PI, 06 de Março de 2017.

  
JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

PORTARIA Nº 018/2017 - PMSMT

São Miguel do Tapuio, 03 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados (titulares e suplentes) com suas respectivas representações para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, durante o exercício de 2017 - 2021, sendo:

a) Representantes do Poder Executivo:  
TITULAR: Roberto Rodrigues de Souza  
SUPLENTE: Simone Maria Ferreira Cavalcante

b) Representantes de Professores:  
TITULAR: Auriane Cavalcante Lima  
SUPLENTE: Rosa Soares da Silva  
TITULAR: Marcell Gomes Cardoso  
SUPLENTE: Ana Isabel Campelo Lima

c) Representantes de Pais de Alunos:  
TITULAR: José Alves Galvão  
SUPLENTE: Antônia Pascoal Delfino Sousa  
TITULAR: Antônio Manoel Batista Cruz  
SUPLENTE: Idelvane Santana de Sousa

d) Representantes da Sociedade Civil:  
TITULAR: Francieleide Moreira Miranda  
SUPLENTE: Patrícia Maria Caê de Almeida  
TITULAR: Maria do Desterro Oliveira Pereira  
SUPLENTE: Claudizete Pereira de Sousa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 03 de março de 2017.

  
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

**RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000726/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017  
(Republicado por incorreção)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, PARA PROMOVER O CARNAVAL/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para contratação com a empresa:

EMPRESA: ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS - ME "Forró Balada", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000, REPRESENTANTE EXCLUSIVO das Bandas "ANDRÉZINHO DE OURO, MISTER POP, PAINEL DE CONTROLE, FORRÓ DO MOVIMENTO, CARLINHA SHOW, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA", conforme proposta e documentação apresentada.

OBJETO: Promover a apresentação das Shows Artísticos Musicais das Bandas "ANDRÉZINHO DE OURO, MISTER POP, PAINEL DE CONTROLE, FORRÓ DO MOVIMENTO, CARLINHA SHOW, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA", para apresentação durante o Carnaval/2017 do município de São Miguel do Tapuio - PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$: 119.000,00 (cento e noventa mil reais).

São Miguel do Tapuio - PI, 17 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

**RESENHA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017 - PMSMT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000726/2017 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017  
(Republicado por incorreção)

Assinatura: 20 de Fevereiro de 2017.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 30/04/2017.

CONTRATADO: ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS - ME "Forró Balada", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Antônio Jamily de Vasconcelos, portador do RG. 2.772.867-SSP/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 003.380.673-02.

OBJETO: Constituir o objeto do presente Contrato os serviços artísticos das Bandas "ANDRÉZINHO DE OURO, MISTER POP, PAINEL DE CONTROLE, FORRÓ DO MOVIMENTO, CARLINHA SHOW, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA", para apresentação durante o Carnaval/2017 do município de São Miguel do Tapuio - PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, conforme cronograma, anexo I do Contrato.

VALOR: R\$: 119.000,00 (cento e noventa mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta dos recursos do FPMICMS e Outros Recursos Próprios, consignado na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária:	Projeto Atividade:	Natureza da Despesa:
02.02 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	2290 - Manutenção das Ações da Sec. Meio Ambiente, Cultura e Turismo	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2017 – PMSMT**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000726/2017 – PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE N.º 008/2017*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS.**  
**ARTIGO 25, INCISO III DA LEI N.º 8.666/93.**  
**CONTRATAÇÃO LÍCITA.**

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – MEI “Forró Balada”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio – PI - CEP: 64.330-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Antônio Jamily de Vasconcelos, portador do RG: 2.772.867-SSP/PI, inscrito no CNPF sob o nº 003.380.673-02, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

1.2. *Constitui o objeto do presente Contrato os serviços artísticos das Bandas “ANDRÉZINHO DE OURO, MISTER POP, PAINEL DE CONTROLE, FORRÓ DO MOVIMENTO, CARLINHA SHOW, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, para apresentação durante o Carnaval/2017 do município de São Miguel do Tapuio – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, conforme cronograma, anexo I deste Contrato.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.**

2.3. O valor global do presente contrato é de **RS: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, nas seguintes condições:

2.4. As despesas de hospedagem, alimentação e serviços de camarim para as pessoas/equipe integrantes das bandas, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS.**

3.1. As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dos recursos do FPM/ICMS e Outros Recursos Próprios, consignado na seguinte rubrica:

<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.02 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	<b>Projeto Atividade:</b> 2290 - Manutenção das Ações da Sec. Meio Ambiente, Cultura e Turismo.	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
---	---	--

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e término em 30 de Abril de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.**

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

6.1. O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pelo art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*PARÁGRAFO ÚNICO:*

*Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.*

**CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

7.1. O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM.**

8.1. Fica eleito o Fórum desta cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 20 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
*Prefeito Municipal*

*Antônio Jamily de Vasconcelos*  
ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – MEI “Forró Balada”  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Fls. _____
Ass. _____



**RESENHA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2017 – PMSMT**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000726/2017 – PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE N.º 008/2017*

**Assinatura:** 20 de Fevereiro de 2017.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 30/04/2017.

**CONTRATADO:** ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – MEI “Forró Balada”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio – PI - CEP: 64.330-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. *Antônio Jamily de Vasconcelos, portador do RG: 2.772.867-SSP/PI, inscrito no CNPF sob o nº 003.380.673-02.*

**OBJETO:** *Constitui o objeto do presente Contrato os serviços artísticos das Bandas “ANDRÉZINHO DE OURO, MISTER POP, PAINEL DE CONTROLE, FORRÓ DO MOVIMENTO, CARLINHA SHOW, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, para apresentação durante o Carnaval/2017 do município de São Miguel do Tapuio – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, conforme cronograma, anexo I do Contrato.*

**VALOR:** R\$: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais);

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dos recursos do FPM/ICMS e Outros Recursos Próprios, consignado na seguinte rubrica:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>Projeto Atividade:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b>
02.02 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	2290 - Manutenção das Ações da Sec. Meio Ambiente, Cultura e Turismo.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro.
CNPJ nº 05.716.506/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

RESENHA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0017/2017 - PMSMT
INSCRIÇÃO Nº 003/2017

Assinatura: 20 de Fevereiro de 2017.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 30/04/2017.

CONTRATADO: ANTÔNIO JAMILLY DE VASCONCELOS - MEI "Forró Balada", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Antônio Jamilly de Vasconcelos, portador do RG: 2.772.847-SSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 003.380.673-02.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato os serviços artísticos das bandas "ANDRÉZINHO DE OURO, MISTER POP, PAINEL DE CONTROLE, FORRÓ DO MOVIMENTO, CARLINHA SHOW, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA", para apresentação durante a Carnaval 2017 do município de São Miguel do Tapuio - PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, conforme em anexo, anexo I do Contrato.

VALOR: R\$. 119.000,00 (cento e dezoito mil reais),

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão a conta da dos recursos do FPM/ICMS e Outros Recursos Próprios, com o código na seguinte nomenclatura:

Table with 3 columns: Unidade Orcamentaria, Projeto Atividade, and Natureza da Despesa. Row 1: 02.02 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO; 2259 - Manutenção das Ações da Sec. Meio Ambiente, Cultura e Turismo; 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terce. Pessoa Juridica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ PI
Rua Arcajo Jose de Sousa, S/Nº, CENTRO.
CEP: 64.745-000
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Construindo Uma Nova História

EXTRATO CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO N.º 004/2017.

DISPENSA N.º 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

CONTRATADO: KELLMA ANGELINO SANTANA-ME.

CNPJ/MF sob n.º 17.605.942/0001-04

Valor global de R\$ 14.998,00 (Quatorze mil novecentos e noventa e oito reais)

OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia relativos a reforma.

VALIDADE: 30 (Trinta) dias.

FUNDAMENTO: LEI N.º 8.666 DE 21.06.93

ARTIGO 24, INCISO I

DATA DE ASSINATURA: 20.02.2017.



Contrato nº 2017/045-E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS PIAUÍ - PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS PIAUÍ (CNPJ/MF nº 01.612.678/0001-98 com sede na Av. José Gualberto Ribeiro, 350 CEP: 64.745-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Josimar João de Oliveira, CPF: 854.942.223-91, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" ou "PREFEITURA MUNICIPAL" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista José Luiz de Paiva Igreja II, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observando, no que couber, os termos da L. Nº 02, de 24 de 03, de 1965, e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive em matéria tributária e inscricão, da Lei nº 150, de 1967, e do Art. 17º, da Lei nº 24, de 1965, e do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de 06 1993.

CLÁUSULA PRIMÉIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e permanente fornecimento à PREFEITURA, de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma do Art. 23 e data de 1965 previstos no Art. 40 da CONSTITUÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, observando, em cumprimento, as disposições previstas na Lei nº 9.452/97, de 23 de 03 de 1997 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar à PREFEITURA, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal, ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de interesse exclusivo do Município, a Consultorias e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e do União, Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e as demais órgãos integrantes do REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, bem como a pessoas e outras entidades indicadas, como Contadores, Advogados, etc., de 40 (quarenta) exemplares de cada edição do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", objetivando identificar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação das atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em observância ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 23 de 03 de 97.
b) Fornecer à PREFEITURA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, e/ou outros técnicos da municipalidade, a via de acesso a disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", alojadas em sua página na INTERNET (www.diariodoficialdosmunicipios.org).
c) Hospedar em servidor próprio do Diário Oficial dos Municípios, sem qualquer custo para a Municipalidade, o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DE ASSIS PIAUÍ, previsto em Lei Federal.

II DA PREFEITURA

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de arrecadação própria ou outros que lhes venham a ser facultados, mediante desconto a ser mensalmente lançado o débito da sua conta corrente de nº 012.109-6, do Ag. 1.148-7 do Banco do Brasil S.A. ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição financeira autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, medido e conciliado, mediante a emissão do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, experimentalmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2017/045-E (Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua implantação

A PREFEITURA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista o valor de 4.216,00 (Quatro Mil, Duzentos e Dezesseis Reais) reajustável de acordo com a variação do preço padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao fornecimento e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-a, bem como, a veiculação do Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de 25 (vinte e cinco) páginas, ou, 100 (cem) páginas, conforme o caso. As verbas que se enquadram no total acima mencionado, serão creditadas pelo espaço ocupado de acordo com a tabela de preços publicada, divididas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo do exercício seguinte e subsequentes, ficando desde já autorizado os lançamentos correspondentes até a quitação final do débito devido, tudo na melhor forma de direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da PREFEITURA, e, para efeito de suas prestações de contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal do Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Convênio terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes a data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Licitação

O objeto deste Contrato está dispensado de processo licitatório, nos termos do Art. 24, XVI, da Lei 8.666 de 21 de 06 1993 por se tratar de órgão de imprensa oficial, e ainda, tendo em vista o que prevê os Arts. 22 e 23 da Constituição do Estado do Piauí, observando, entretanto, a necessária publicação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem de pleno acordo quanto ao convênio, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina, PI, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS PIAUÍ - PI

Josimar João de Oliveira
Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor